



Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.0

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

MT

Protocolo: 140/2023

Data: 02/08/2023 08:19

Interessado: (P) VALDEMAR

GAMBA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 08 AGO. 2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 02 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 12 SET. 2023

PROJETO DE LEI N.º 2.255/2023

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescenta os incisos §§ 4.º e 5.º no art. 35 da Lei n.º 1.418/2005, os quais passam a ter seguinte redação:

“**Art. 35** - . . .

§ 4.º- Em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere o inciso II deste artigo, será aplicada correção pelo índice oficial de atualização monetária, acrescida de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis. 1

§ 5.º- As contribuições previdenciárias e/ou aportes, recolhidas ou repassadas em atraso, bem como os demais débitos para com o IPREAF, implicará na aplicação de multa de 2,5%, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

Art. 2.º - Fica alterado Inciso II do art. 49 da Lei n.º 1418/2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS;

- a) Gerência de Administração
- b) Gerência de Finanças;
- c) Gerência de Benefícios;
- d) Procuradoria;

Art. 3.º - Transforma o parágrafo único em § 1.º, e acrescenta os §§ 2.º e 3.º todos do artigo art. 56 da Lei n.º 1.418/2005, que passam a ter seguinte redação;

§ 1.º- Os órgãos executivos poderão ser desdobrados em Seção, por Resolução do Conselho Curador, para melhor execução de suas atribuições.



Prefeitura Municipal de

Lido em 08 AGO 2023

ESTADO DE MATO

CNPJ 15.023.906/00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 140/2023

Data: 02/08/2023 08:19

Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Responsável

§ 2.º- O Diretor Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 3.º- O Diretor Executivo designará servidor para substituições, nas ausências ou impedimentos legais, dos cargos de Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 4.º - Fica alterado o art. 57 da Lei n.º 1418/2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação;

“**Art. 57-** Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

I - A Gerência de Administração do IPREAF tem as seguintes atribuições:

- a) promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e do Diretor Executivo do IPREAF;
- b) dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, arquivo, almoxarifado, material e compras e todas as demais atividades de apoio necessário à administração do IPREAF;
- c) assinar documentos relativos aos setores a seu cargo;
- d) administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pelo Diretor-Executivo;
- e) dirigir os serviços de pessoal;
- f) administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- g) firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Gerência;
- h) organizar e dirigir as unidades a ele subordinados;
- i) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- j) organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;
- k) propor a contratação de serviços técnico-especializados na área de atuária, auditoria e consultoria previdenciária;
- l) supervisionar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias;

Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de SET. 2023



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Lido em 08/AGO/2023

Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 140/2023
Data: 02/08/2023 08:19
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FLUXO DINÂMICO

- m) promover o controle da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;
- n) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

II - A Gerência de Finanças do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

- a) controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do IPREAF, assinando, em conjunto com a Contadoria e Diretor Executivo, os balanços e balancetes;
- b) coordenar a elaboração da Prestação de Contas do IPREAF a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara municipal;
- c) elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Executivo;
- d) observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública;
- e) manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública;
- f) coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do IPREAF;
- g) elaborar os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal do IPREAF;
- h) controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do IPREAF;
- i) efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Alta Floresta;
- j) manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do IPREAF e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;
- k) promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREAF e dar publicidade da movimentação financeira;
- l) administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- m) elaborar e definir em conjunto com o Diretor-Executivo a política de investimentos anual do IPREAF;
- n) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- o) providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

30^ª de 12, SET, 2023

Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Lido em 08 AGO. 2023

Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/000

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 140/2023
Data: 02/08/2023 08:19
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ
Tipo: FLUXO DINÂMICO

- p) propor ao Diretor-Executivo a contratação dos administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREAF e promover o acompanhamento dos contratos;
- q) promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos;
- r) acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor-Executivo;
- s) promover os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as instruções normativas do Tribunal de Contas;
- t) decidir, em conjunto com o Gerente de Benefícios, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários;
- u) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

III - A Gerência de Benefícios do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

- a) organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;
- b) supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes;
- c) manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;
- d) manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;
- e) enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de aposentadoria e pensões por morte;
- f) encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;
- g) supervisionar a análise, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;
- h) expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
- i) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- j) orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 02 de Agosto de 2023

Assinado digitalmente por Valdemar Gambá



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

FLORESTA

Protocolo: 140/2023

Data: 02/08/2023 08:19

Interessado: (P) VALDEMAR

GAMBA

Tipo: FOLIXO DINÂMICO

Lido em 08/AGO/2023

ESTADO DE MAT

CNPJ 15.023.906

Responsável

- k)** dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
- l)** elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues a Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- m)** determinar diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do Instituto;
- n)** supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária;
- o)** manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Secretaria de Previdência e sobre as determinações do Tribunal de Contas;
- p)** promover, ex officio ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários;
- q)** coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor-Executivo as revisões ou alterações que se fizerem necessárias;
- r)** decidir, em conjunto com o Gerente de Finanças, sobre os pedidos de aposentadoria e pensões por morte;
- s)** elaborar, para aprovação do Conselho do Curador, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto;
- t)** executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

IV- A Procuradoria do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

- a)** assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do IPREAF em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;
- b)** apoiar tecnicamente os diversos órgãos do IPREAF em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;
- c)** defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;
- d)** propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo Instituto;
- e)** pronunciar-se sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente;
- f)** manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;
- g)** orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do IPREAF;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 02/08/2023
na Sessão ORDINÁRIA de 02/08/2023
5
Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em 08 de AGO, 2023 ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.90

Max
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 140/2023
Data: 02/08/2023 08:19
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FLUXO DINÂMICO

- h) dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;
- i) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Alta Floresta;
- j) emitir parecer sobre a legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto, dos processos licitatórios, processos de revisão de benefício, processos administrativos disciplinares;
- k) apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;
- l) atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor-Executivo;
- m) exarar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;
- n) consolidar as leis previdenciárias;
- o) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de agosto de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 08 de AGO, 2023, em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA, de 12 de SET, 2023

Mesa Diretora



Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.0

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 149/2023
Data: 02/08/2023 08:19
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ
Tipo: FLUXO DINÂMICO

MT

Lido em 08 AGO 2023

Responsável

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.255/2023

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 2.255/2023, e que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração de dispositivos na Lei 1418/2005, **quanto à composição dos órgãos executivos do IPREAF**.

O Conselho Curador do IPREAF, em reunião ordinária no dia 10/11/2022, deliberou para acrescentar os incisos III e IV no art. 35 da Lei n.º 1.418/2005, alterar Inciso II do art. 49 da Lei n.º 1418/2005, acrescenta o inciso V-A e V-B no art. 56 da Lei n.º 1.418/2005 e altera o art. 57 da Lei n.º 1418/2005,

As alterações na lei 1418/2005 se fazem necessárias para atendimento de normas previdenciárias e administrativas, melhorando a gestão do IPREAF.

A alteração proposta do art. 35 está amparada nos dispositivos da PORTARIA MTP Nº 1.467, de 02 junho de 2022, que impõe a obrigação de previsão de juros e multa a serem aplicados nos casos de atrasos nos repasse das contribuições previdenciárias e aportes de recursos.

PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 7º O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte:

c) de aplicação, em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere a alínea “b”, de índice oficial de atualização monetária, de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa, sem prejuízo das sanções penais cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis; e

Já a alteração proposta para os artigos 49 e 57 visa a reestruturação dos Órgãos Executivos do IPREAF com o desmembramento cargo de Gerente de Administração e Finanças em Gerente de Administração e Gerente de Finanças (art. 49), e a discriminação das atribuições dos Órgãos Executivos do IPREAF (art. 57).

A alteração proposta para o art. 56, prevê a substituição do Diretor Executivo do IPREAF nos casos de ausências ou impedimentos temporários.

Assim, o presente projeto trata-se de mera adequação do IPREAF à demanda dos serviços, encontrando em estrita obediência à Legislação em vigor.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de agosto de 2023.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 17 SET, 2023